POLÍTICA DE INDICAÇÃO

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de indicação, avaliação e verificação de requisitos dos candidatos aos cargos de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

Esta Política tem por finalidade assegurar que as indicações observem critérios de qualificação técnica, experiência profissional, reputação ilibada e ausência de impedimentos legais, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente: a Lei nº 13.303/2016; a Lei nº 6.404/1976; bem como, o Estatuto Social da Companhia.

A presente Política busca fortalecer as práticas de governança corporativa, transparência e integridade na composição dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se ao processo de indicação e verificação de requisitos para os seguintes cargos da Companhia:

- membros do Conselho de Administração;
- membros do Conselho Fiscal;
- diretores.

Aplica-se também às unidades ou instâncias internas responsáveis por apoiar o processo de verificação do atendimento aos requisitos legais, estatutários e de governança das indicações.

3. Princípios

O processo de indicação deverá observar os seguintes princípios:

Legalidade

Cumprimento da legislação aplicável, do Estatuto Social e dos normativos internos da Companhia.

Transparência

Registro e formalização das etapas do processo de verificação das indicações.

Impessoalidade

Ausência de favorecimentos pessoais, políticos ou institucionais.

Integridade

Indicação de pessoas com reputação ilibada e conduta compatível com os valores da Companhia.

Competência técnica

Escolha de profissionais com qualificação e experiência compatíveis com as funções a serem exercidas.

4. Requisitos para Indicação

Os candidatos indicados para os cargos previstos nesta Política deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia.

Entre os requisitos destacam-se:

- reputação ilibada, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 e na Lei nº 6.404/1976;
- notório conhecimento compatível com o cargo;
- experiência profissional mínima exigida pela legislação;
- formação acadêmica compatível com a função;
- ausência de impedimentos legais ou estatutários para o exercício do cargo.

Também deverão ser observados os requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as condições para investidura em cargos de administração nas sociedades por ações.

Os candidatos deverão apresentar documentação comprobatória das qualificações declaradas.

5. Vedações

Não poderão ser indicadas para os cargos de administração ou fiscalização da Companhia pessoas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

Entre as vedações destacam-se:

- pessoas impedidas por lei especial para o exercício de cargos de administração;
- pessoas condenadas por crimes que vedem o acesso a cargos públicos;
- pessoas que exerçam atividades incompatíveis com o exercício da função;
- pessoas que possuam conflito de interesses com a Companhia;
- pessoas que ocupem cargos em sociedades concorrentes ou que tenham interesses conflitantes com a Companhia.

Também deverão ser observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976, especialmente aquelas previstas no artigo 147, relativas aos impedimentos para o exercício de cargos de administração em sociedades por ações.

6. Processo de Verificação das Indicações

As indicações realizadas para os cargos previstos nesta Política deverão ser submetidas à verificação quanto ao atendimento dos requisitos legais, estatutários e de governança.

A análise deverá considerar, entre outros aspectos:

- qualificação técnica do indicado;
- experiência profissional compatível com o cargo;
- reputação ilibada;
- inexistência de impedimentos legais;
- inexistência de conflito de interesses.

A verificação será realizada com base nas informações declaradas pelos indicados e nos documentos comprobatórios apresentados, em observância à Lei nº 13.303/2016 e à Lei nº 6.404/1976.

7. Comitê de Elegibilidade

A verificação do atendimento aos requisitos legais, estatutários e de governança aplicáveis às indicações para os cargos de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria será realizada pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

O Comitê de Elegibilidade foi instituído por meio da Portaria nº 003/2026, sendo responsável por analisar as indicações e verificar o atendimento aos requisitos legais, a inexistência de impedimentos e a aderência às disposições desta Política.

Compete ao Comitê de Elegibilidade, entre outras atribuições:

• analisar a documentação apresentada pelos indicados;
• verificar o atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 6.404/1976 e no Estatuto Social da Companhia;

• avaliar a existência de eventuais impedimentos legais ou conflitos de interesses;
• registrar formalmente a análise realizada e emitir manifestação quanto à elegibilidade do indicado.

As análises realizadas pelo Comitê deverão ser formalizadas e registradas, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo de indicação.

8. Documentação Comprobatória

Os candidatos indicados deverão apresentar documentação que comprove as informações declaradas, especialmente quanto a:

- formação acadêmica;
- experiência profissional;
- notório conhecimento;
- ausência de impedimentos legais;
- atendimento aos requisitos estatutários.

A documentação apresentada será utilizada como base para a verificação das informações prestadas, em conformidade com a legislação aplicável.

9. Registro e Transparência

As informações relativas ao processo de indicação e análise de requisitos deverão ser registradas e arquivadas pela Companhia, observando-se as normas internas de governança, controle e transparência.

Quando aplicável, poderão ser divulgadas informações institucionais relativas à composição dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, observadas as disposições da legislação societária e da legislação aplicável às empresas estatais.

10. Formulários de Cadastro e Declaração

Para fins de verificação do atendimento aos requisitos legais e estatutários, os candidatos indicados deverão preencher e assinar os formulários de cadastro e declaração correspondentes ao cargo para o qual foram indicados.

Os formulários têm por finalidade coletar informações relativas à qualificação técnica, experiência profissional, reputação ilibada, inexistência de impedimentos legais e eventual conflito de interesses, além de exigir a apresentação de documentos comprobatórios.

Integram esta Política, como anexos:

- **Anexo I – Cadastro de Conselheiro de Administração**

- **Anexo II – Cadastro de Conselheiro Fiscal**
- **Anexo III – Cadastro de Diretor**

11. Disposições Finais

Esta Política deverá ser observada em conjunto com:

- o Estatuto Social da Companhia;
- o Regimento Interno Disciplinar;
- o Código de Conduta, Ética e Integridade;
- as demais políticas e normativos internos relacionados à governança corporativa.

O funcionamento, composição e competências detalhadas do Comitê de Elegibilidade encontram-se disciplinados na Portaria nº 003/2026 e em demais atos administrativos da Companhia.

Eventuais situações não previstas nesta Política deverão ser analisadas à luz da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 6.404/1976, bem como dos princípios de governança corporativa.

RESPONSABILIDADES DE ELABORAÇÃO, VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO.

Elaboração/Revisão	Verificação	Aprovação
Camila Cristina Grassani Kaizu	Otavio Dias Pereira Junior	Conselho de Administração
Controladoria & Compliance	Divisão Jurídica	Ata da 305ª Reunião realizada em 17/04/2026

DE ACORDO:

Samir Moussa	Henrique Gesser	Luciano Marcos Klos	Rafael Rogiski
Diretor Administrativo	Diretor Técnico	Diretor Econômico-Financeiro	Diretor-Presidente

ÍNDICE DE REVISÕES

Revisão	Data	Descrição
00	13/03/2026	Emissão inicial.